

**RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2019**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA. REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº15/2011 E RESOLUÇÃO CAS Nº 07/2011.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,** face ao disposto no Artigo 1º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- **Considerando** Ata n. 045/2019, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 29 de agosto de 2019, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova as alterações no **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP**, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa.

**Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** - Ficas revogadas a RESOLUÇÃO CAS Nº 07/2011, de 23 de fevereiro de 2011 e RESOLUÇÃO CAS Nº 15/2011, de 12 de maio de 2011.

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 29 de agosto de 2019.

**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO – NAP

Considerando o atual panorama da Educação Brasileira, bem como a atual demanda do Ministério da Educação-MEC, já explicitada nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Superior, a FEMA, mobilizada na busca de construir um caminho de superação e transformação, não apenas para atender as exigências legais, mas também para acessar e compreender os sujeitos alunos do atual panorama acadêmico, apresenta o regulamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico- NAP.

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

**Art. 1º** - Fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e objetivando qualificar a docência, bem como as metodologias de ensino utilizadas no processo de ensino aprendizagem;

**Art. 2º** - Com base na realidade vivenciada na maioria dos cursos de formação técnica, que apresentam dificuldades para estabelecer um processo de ensino e aprendizagem pela falta de formação didático-pedagógica;

**Art. 3º** - Com o objetivo de transformar e encorajar o potencial dos docentes, a partir da ressignificação da professoralidade, bem como a internalização de metodologias ativas, métodos e técnicas que fundamentem e propiciem uma mudança na docência e nas aprendizagens dos alunos, fomentando o protagonismo do aluno e o desenvolvimento de competências acadêmicas;

**Art. 4º** - Com o intuito de orientar, apoiar e acompanhar pedagogicamente e psicologicamente os discentes e docentes, individualmente e/ou em situações coletivas;

**Art. 5º** - Com o intuito de orientar, acompanhar e apoiar os discentes nas suas atividades acadêmicas, identificando lacunas, defasagens e dificuldades no percurso de aprendizagem, levando-o a ser protagonista do processo de ensino e aprendizagem, ultrapassando barreiras da exclusão, fortalecendo o processo de inclusão educacional e pedagógico.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - Orientar, acompanhar e apoiar os docentes no processo da sua docência, ou seja, no planejamento, mediação e consolidação do protagonismo do aluno, para desenvolver competências e aprender a aprender;

**Art. 7º** - Orientar e acompanhar o processo de interação professor-aluno/ professor-professor/ aluno-aluno/, bem como as situações pedagógicas multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, visando a ampliação das dinâmicas coletivas e compartilhadas no contexto das aprendizagens acadêmicas;

**Art. 8º**- Apoiar e acompanhar os discentes e docentes, pedagogicamente e/ou psicologicamente, conforme demanda dos mesmos, na modalidade individual e/ou coletiva;

**Art. 9º** - Fomentar e acompanhar o curso de formação em Práticas Pedagógicas Inovadoras;

**Art. 10º** - Viabilizar e oportunizar formação continuada para os docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, tornando-a um espaço de reflexão, experiências e vivências que possam transformar o sujeito professor, para assim, retornar mudanças na docência, refletindo no sujeito aluno.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 11º** - O NAP terá a seguinte composição:

- I – Um(a) psicólogo(a),
- II – Um(a) representante da coordenação dos Cursos,
- III - Coordenadoria do NPPGE – Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão,
- IV – Um professor representante dos cursos superiores.

**Parágrafo Único:** A nomeação dos membros se dará por portaria do Diretor Geral

## **CAPÍTULO II**

### **DO PERÍODO DE MANDATO**

**Art. 12º** - O mandato é por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13º** - A coordenação será estabelecida na portaria de que trata o parágrafo único do Art. 11.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14** - São atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico:

- I. Orientar docentes e discentes sobre as atribuições do NAP;
- II. Realizar o acolhimento e inserimento de novos docentes, na proposta pedagógica da FEMA;
- III. Realizar o acolhimento aos alunos ingressantes no contexto acadêmico;
- IV. Realizar a escuta e o suporte ao docente para a ressignificação da docência;
- V. Realizar a escuta e o suporte ao discente para o pleno desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- VI. Atender aos discentes e docentes quanto a metodologia de ensino e ao apoio para o favorecimento do processo de ensino e aprendizagem;
- VII. Fornecer orientações e subsídios aos docentes que possibilitem superação de possíveis dificuldades em sua ação docente;
- VIII. Convocar, sempre que necessárias, reuniões pedagógicas com os docentes;
- IX. Realizar o estudo contínuo acerca de novas metodologias, métodos e técnicas inovadoras e sua aplicabilidade no ensino superior;
- X. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta norma;
- XI. Apresentar anualmente para a Direção um relatório do trabalho desenvolvido no exercício;
- XII. Realizar apoio, acompanhamento pedagógico e/ou psicológico aos discentes quando necessário;
- XIII. Fomentar a realização de palestras, seminários, painéis, de acordo com a demanda dos colegiados dos Cursos;
- XIV. Apoiar as ações e atividades desenvolvidas pela Comissão de Proteção aos Direitos

dos indivíduos com Transtorno do espectro Autista e Comissão de Responsabilidade socioambiental;

- XV.** Auxiliar na observação e escolha de possibilidades didáticas e pedagógicas que possam tornar-se experiências e práticas de aprendizagens ativas;
- XVI.** Ajudar no planejamento de situações, experiências, contextos e práticas pedagógicas interativas, compartilhadas;
- XVII.** Colaborar com a Direção e as coordenações, na continuidade e qualificação da Formação continuada e dos projetos pedagógicos dos cursos.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** – Casos especiais serão tratados pela Direção Geral.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 22/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023